

**ALADI**Asociación Latinoamericana
de IntegraciónAssociação Latino-Americana
de Integração

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA
SUBSCRITO ENTRE A ARGENTINA E O
BRASIL (ACORDO nº 14)

ALADI/AAP.CE/14.5
9 de janeiro de 1992

Quinto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo de Complementação Econômica nº 14 celebrado entre ambos os países, nos seguintes termos e condições.

Artigo 1º. - As preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil para a importação dos produtos do setor pesqueiro que se consignam no presente Protocolo terão caráter permanente.

A importação desses produtos será regulada de conformidade com as normas registradas no Apêndice do Anexo II do Acordo.

Artigo 2º. - Modificar na versão em idioma português do presente Acordo a relação dos produtos compreendidos no artigo 1 do Apêndice do Anexo II, que ficará redigida da seguinte maneira:

- a) Peixes mortos, frescos ou refrigerados (exceto os filés) (item 03.01.2.01 da NALADI)."
- b) Peixes mortos, congelados (exceto os filés) (item 03.01.2.02 da NALADI)."
- c) Filés de peixe, frescos ou refrigerados (item 03.01.3.01 da NALADI)."
- d) Filés de peixe, congelados (item 03.01.4.01 da NALADI)."

ACORDO: AAP.CE 14Z

PREFERENCIAS ACORDADAS PELG: ARGENTINA BRASIL

				REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O				PREF.	
NALADI	TARIFA	REGIME GERAL	PATS	PERC.	O B S E R V A C A O
AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL					
03.01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS				
03.01.2	PEIXES MORTOS (EXCETO OS FILES)				
03.01.2.01	FRESCOS OU REFRIGERADOS			BR	100
	0302110000	15	LI		
	0302120000	15	LI		
	0302190000	15	LI		
	0302210000	15	LI		
	0302220000	15	LI		
	0302230000	15	LI		
	0302290000	15	LI		
	0302310000	15	LI		
	0302320000	15	LI		
	0302330000	15	LI		
	0302390000	15	LI		
	0302400000	15	LI		
	0302500000	15	LI		
	0302610000	15	LI		
	0302620000	15	LI		
	0302630000	15	LI		
	0302640000	15	LI		
	0302650000	15	LI		
	0302660000	15	LI		
	0302690100	15	LI		
	0302690200	15	LI		
	0302690300	15	LI		
	0302699900	15	LI		
	0302700000	15	LI		
03.01.2.02	CONGELADOS			BR	100
	0303100000	15	LI		
	0303210000	15	LI		
	0303220000	15	LI		
	0303290000	15	LI		
	0303310000	15	LI		
	0303320000	15	LI		
	0303330000	15	LI		
	0303390000	15	LI		
	0303410000	15	LI		
	0303420000	15	LI		
	0303430000	15	LI		
	0303490000	15	LI		
	0303500000	15	LI		
	0303600000	15	LI		
	0303710000	15	LI		
	0303720000	15	LI		
	0303730000	15	LI		

ACORDO: AAP.CE 142
 PREFERENCIAS ACORDADAS PELO: ARGENTINA BRASIL

		D E S C R I C A O		PAIS:	REGIME DO ACORDO	OBSERVAÇÃO
		REGIME GERAL			PREF.	
		AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:			PERC.	
:03.01.2.02:(CONT.)						
				BR		
	:0303740000	0	LI			
	:0303750000	15	LI			
	:0303760000	15	LI			
	:0303770000	15	LI			
	:0303780000	15	LI			
	:0303790100	15	LI			
	:0303790200	15	LI			
	:0303790300	15	LI			
	:0303790400	15	LI			
	:0303790500	15	LI			
	:0303790600	15	LI			
	:0303799900	15	LI			
	:0303800000	15	LI			
:03.01.3 :FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO						
:03.01.3.01:FILES DE PEIXE FRESCO OU REFRIGERADO						
				BR	100	
	:0304100000	15	LI			
	:0304900100	15	LI			
	:0304900200	15	LI			
	:0304900300	15	LI			
	:0304900400	15	LI			
	:0304900500	15	LI			
	:0304900600	15	LI			
	:0304909900	15	LI			
:03.01.4 :FILES DE PEIXE CONGELADO						
:03.01.4.01:FILES DE PEIXE CONGELADO						
				BR	100	
	:0304200100	15	LI			
	:0304200200	15	LI			
	:0304200300	15	LI			
	:0304200400	15	LI			
	:0304200500	15	LI			
	:0304200600	15	LI			
	:0304209900	15	LI			

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Raúl E. Carignano

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa
